DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 19 de março de 2025 | Ano IV | Edição nº 627



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO
(ACRÉSCIMO 25%)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Contratada: FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA
Referência: **Contrato nº 140/2024 – Dispensa de Licitação nº 11/2024**
Processo Administrativo Eletrônico nº: **2787/2025**

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 1.1 (Do Objeto), para acrescer em 25%, **sendo acréscimo de 05 (cinco) placas**, no importe de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA 02 - Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 3.1 (Do Valor), para constar o valor global de **R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA 03 (Do Tratamento dos Dados Pessoais) - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 04 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

CLÁUSULA 05 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 12 de março de 2025.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2° TERMO ADITIVO
(Prorrogação da Execução Contratual)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Contratado: R. P. TOMAZ CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA - EPP
Referência: Contrato nº 133/2024 – Concorrência Eletrônica nº 14/2024
Processo Administrativo Eletrônico n.º: 3315/2025

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 2.1, para prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento da execução do contrato supramencionado, passando a ser a data final da execução do serviço o dia 02 de maio de 2025.

CLÁUSULA 02 (Do Tratamento dos Dados Pessoais) - O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 03 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 11 de março de 2025.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3° TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Contratado: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE CAMPOS
Referência: Contrato nº 07/2022 – Concorrência nº 02/2021
Processo Administrativo Eletrônico nº: 1448/2025

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 5.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 2.1, para reajustar o valor mensal do contrato em 4,174150%, variação do INPC, alterando o valor mensal para **R$ 1.161,19 (um mil, cento e sessenta e um reais e dezenove centavos)** e o valor mensal de **R$ 30,68 (trinta reais e sessenta e oito centavos)** referente à tarifa de água e esgoto.

CLÁUSULA 03 (Do Tratamento dos Dados Pessoais) - O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 04 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 05 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 12 de março de 2025.

.....

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 6897
LOTE- 13 da QUADRA- Z-4
ÁREA = 1381,00 M²
RUA :- JOSÉ CANDIDO DE SOUZA , BAIRRO :- JARDIM CANANÉIA,PILAR DO SUL , SP.

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 15 (quinze) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a R$ 1,20 (um real e vinte centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 1657,20 (mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) ,conforme Decreto Municipal nº 3144/2015

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – FISCAL MUNICIPAL
05 de março de 2025

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

De 14 de março de 2025

ESTABELECE A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRÁTICA DO JOGO DE XADREZ NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à prática do jogo de xadrez, com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, social e cultural dos munícipes, em especial de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º Para os fins desta Lei compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Promover a prática do jogo de xadrez em escolas, bibliotecas, praças públicas e outros espaços comunitários;

II – Estabelecer parcerias e convênios com federações, clubes de xadrez, organizações não governamentais e outras entidades para a difusão e o aprimoramento do ensino e prática do xadrez;

III – Promover e apoiar a realização de campeonatos, oficinas, seminários e eventos relacionados ao jogo de xadrez no âmbito municipal;

IV – Disponibilizar recursos materiais e didáticos, tais como tabuleiros, peças e manuais, para as instituições públicas que implementarem programas de xadrez.

Art. 3º A política de incentivo à prática do jogo de xadrez poderá contar com o apoio de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, por meio de doações de materiais, patrocínios e outras formas de colaboração.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo as diretrizes para sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de março de 2025.

assinado eletronicamente

ANDERSON TOMIO MAEDA

Vereador- REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

De 14 de março de 2025

ESTABELECE A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRÁTICA DO JOGO DE XADREZ NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores e Senhoras,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo à Prática do Jogo de Xadrez no município de Pilar do Sul, visando proporcionar benefícios educacionais, sociais e culturais à população, com especial atenção a crianças, adolescentes e jovens.

O xadrez é amplamente reconhecido como uma ferramenta pedagógica que contribui para o desenvolvimento cognitivo, estimulando habilidades como concentração, raciocínio lógico, planejamento estratégico e tomada de decisões. Além disso, sua prática fortalece valores como disciplina, paciência e respeito às regras, favorecendo a formação cidadã e o desenvolvimento social dos praticantes.

Diante desses benefícios, esta proposta busca incentivar e ampliar o acesso ao jogo de xadrez em escolas, bibliotecas, praças públicas e demais espaços comunitários, promovendo o ensino e a prática do jogo por meio de parcerias com entidades especializadas, realização de campeonatos e disponibilização de materiais adequados.

Além do impacto educacional, a difusão do xadrez contribui para a inclusão social, proporcionando oportunidades de aprendizado e lazer a diferentes faixas etárias e públicos, incluindo estudantes da rede pública, idosos e pessoas com deficiência.

A implementação dessa política poderá contar com o apoio de entidades públicas e privadas, por meio de doações, patrocínios e outras formas de colaboração, reduzindo o impacto financeiro sobre o orçamento municipal e possibilitando a expansão da iniciativa.

Dessa forma, ao estabelecer diretrizes para a promoção do xadrez no município, esta proposta fortalece a educação, a cultura e o convívio social, garantindo à população de Pilar do Sul mais uma ferramenta de desenvolvimento intelectual e inclusão.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos à nossa comunidade.

Sala das Sessões, 14 de março de 2025.

assinado eletronicamente

ANDERSON TOMIO MAEDA

Vereador- REPUBLICANOS

.....

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

De 14 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NÃO INICIADAS OU NÃO CONCLUÍDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a inauguração e a realização de cerimônias oficiais para a entrega de obras públicas não iniciadas ou que não estejam concluídas e devidamente aptas para o uso da população no âmbito do Município de

Pilar do Sul.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra não iniciada: qualquer empreendimento público cuja única ação realizada tenha sido o lançamento de pedra fundamental ou qualquer outro ato simbólico, sem o início efetivo da construção.

II - Obra não concluída: aquela que, embora iniciada, não atendeu a todas as exigências legais para sua conclusão, não possuindo o devido Habite-se, Termo de Conclusão de Obra ou documento similar, quando aplicável, que ateste a conclusão e a aptidão para uso.

Art. 3º - A expedição do Habite-se, Termo de Conclusão de Obra ou documento similar, de competência da Prefeitura Municipal, será condição indispensável para a realização de qualquer evento de inauguração ou entrega oficial de obras públicas.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará:

I - Nulidade do ato de inauguração realizado em desacordo com esta norma;

II - Responsabilização do agente público que promover ou autorizar a inauguração de obra não iniciada ou não concluída, podendo ser enquadrado em ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de março de 2025.

assinado eletronicamente

LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Vereador- REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

De 14 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NÃO INICIADAS OU NÃO CONCLUÍDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores e Senhoras,

A presente proposta legislativa ajusta-se as preocupações do “Estatuto da Cidade” e a preservação da imagem de credibilidade, que deve inspirar os atos administrativos em geral. São comuns os casos de inauguração “faz de conta”, caracterizando verdadeiros estelionatos políticos-administrativos. Os governantes as vésperas de se afastarem dos cargos, ou por interesse eleitorais, promovem inaugurações de obras inacabadas, as quais terminam se tornando inconclusas. O prejuízo recai no bolso popular e no desperdício dos recursos públicos.

A proposta é simples, apenas vincula à inauguração de obra pública no território do Município com a expedição prévia do Habite-se, Termo de Conclusão de Obra ou documento similar, ou seja, documento expedido pela Prefeitura Municipal, inclusive para as suas próprias obras, no qual fique clara a conclusão efetiva da obra a ser inaugurada a risca das exigências legais.

Na realidade, o licenciamento administrativo das obras constitui o meio de que se utiliza o Poder Público para impor e controlar a observância das normas técnico-legais da construção. “O habite-se” expressa a sua conclusão e gera a garantia de que a construção seguiu corretamente tudo o que estava previsto no projeto aprovado, tendo cumprido a legislação que regula o uso e ocupação do solo urbano, respeitados os parâmetros legais. A medida reflete uma preocupação do Poder Público com o bem-estar do indivíduo e da coletividade na medida em que busca garantir a segurança de um imóvel construído.

Se o prédio não teve concedida o habite-se ou documento similar, ele não pode ser ocupado ou utilizado. Se assim ocorrer, o condutor assume, nos termos do Código Civil, a responsabilidade integral por todos e quaisquer riscos que possam advir para a integridade física e patrimonial das pessoas que habitem um prédio não licenciado, ou usem uma obra pública inacabada.

O “Estatuto da Cidade” consolidou a ordem constitucional quanto ao controle do desenvolvimento urbano, visando reorientar a ação do Poder Público, de acordo com novos critérios econômicos, sociais e ambientais. Faz parte da cidade saudável a edificação de obras públicas com obediência as regras de qualidade dos materiais empregados e o funcionamento regular integral na prestação de serviços ao cidadão.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, 14 de março de 2025.

assinado eletronicamente

LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Vereador- REPUBLICANOS

.....

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

De 17 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO OU POR APLICATIVO DE MENSAGENS PARA CONSULTAS MÉDICAS A GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS UNIDADES E CENTROS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada à gestante, lactante, pessoa

idosa, pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida que previamente estiverem cadastradas nas Unidades e Centros de Saúde do Município de Pilar do Sul, o agendamento telefônico ou por aplicativo de mensagens de consultas médicas.

Parágrafo único O cancelamento da consulta deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Gestante, mediante apresentação de documento médico comprobatório;

II – Lactante, até o primeiro ano de vida da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento;

III – Pessoa Idosa a referida no art. 1º do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV – Pessoa com deficiência, além daquela definida no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, as referidas no inciso I, do §1º, do art. 5º do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

V – Pessoa com mobilidade reduzida àquela referida no inciso I, do §1º, do art. 5º do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado via telefone ou por aplicativo de mensagens, os pacientes na ocasião das consultas deverão apresentar um documento de identificação oficial, que poderá ser o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS ou outro documento solicitado pelo responsável.

Art. 4º Deverão ser afixados nas Unidades e nos Centros de Saúde, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, contendo os respectivos números de telefones e do aplicativo de mensagens, bem como os horários de funcionamento dos serviços para os atendimentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de março de 2025.

assinado eletronicamente

LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Vereador- REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

De 17 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO OU POR APLICATIVO DE MENSAGENS PARA CONSULTAS MÉDICAS A GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS UNIDADES E CENTROS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores e Senhoras,

A presente proposta legislativa tem como objetivo facilitar o acesso de gestantes, lactantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e indivíduos com mobilidade reduzida aos serviços de saúde no município de Pilar do Sul, por meio do agendamento de consultas médicas via telefone ou aplicativo de mensagens.

A iniciativa busca proporcionar maior comodidade e dignidade a esses grupos, que frequentemente enfrentam dificuldades de locomoção e acessibilidade nos atendimentos presenciais para marcação de consultas. Com a implementação dessa medida, espera-se reduzir a necessidade de deslocamentos desnecessários, diminuindo o tempo de espera e otimizando o atendimento nas unidades de saúde.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconizam a equidade e a acessibilidade na oferta de serviços públicos de saúde, garantindo um tratamento humanizado e eficiente aos cidadãos que mais necessitam.

Outro aspecto relevante é que o uso de aplicativos de mensagens e chamadas telefônicas para o agendamento de consultas já é uma realidade em diversas cidades, demonstrando ser uma solução viável e de fácil implementação, sem a necessidade de grandes investimentos por parte do Poder Público.

Por fim, ressalta-se que a divulgação ampla desta Lei, conforme previsto no seu texto, contribuirá para que os beneficiários tenham pleno conhecimento de seus direitos e possam usufruir do serviço da melhor maneira possível.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, visando proporcionar mais acessibilidade e qualidade no atendimento à saúde para as gestantes, lactantes, idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida de nosso município, além de atender aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

assinado eletronicamente

LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Vereador- REPUBLICANOS

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2025
De 13 de Março de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 153.564,64 (cento e cinqüenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.	27.812.0015.1351 Reforma da Praça de Skate "Aparício Cerqueira"	4.4.90.51	150.000,00	Estadual	801.015	
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.	27.812.0015.1351 Reforma da Praça de Skate "Aparício Cerqueira"	4.4.90.51	3.564,64	Tesouro	110.000	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 153.564,64 (cento e cinqüenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos),** será da seguinte forma:

I - R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 inciso II do § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos advindos do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes, conforme Termo de Convênio nº 000167/2024, referente a Emenda Parlamentar 2024.021.60231.

II - R$ 3.564,64 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), será proveniente da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.3.90.36	3.564,64	Tesouro	295

Artigo 3º. Ficam os Anexos IV do Plano Plurianual (PPA) 2.022/2.025 e II-A da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.025, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Assinado por 3 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, FABIO DE DEUS CAMARGO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB121AA035D645CF94961575CEA16073

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Ação nº 1351 Reforma da Praça de Skate "Aparício Cerqueira"

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Reforma da Praça de Skate Aparício Cerqueira	0015	747,00	Metros quadrados

Artigo 4º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de março de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Assinado por 3 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, FABIO DE DEUS CAMARGO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB121AA035D645CF94961575CEA16073

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2025
De 13 de março de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa n.º 016/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei trata de abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente para fins de Reforma da Praça de Skate "Aparício Cerqueira"- Convênio 000167/2024, referente à Emenda Parlamentar 2024.021.60231 do Deputado Carlos Giannazi.

A reforma da praça de Skate tem por objeto facilitar cada vez mais a prática esportiva e colaborar para o bem-estar de toda população. Esses investimentos visam o alcance das metas propostas na Agenda 2030 da ONU – Organização das Nações Unidas nas ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável: 3 - Saúde e Bem-estar e 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

O esporte é um fator de desenvolvimento humano, as práticas esportivas contribuem na formação integral das crianças, jovens e adolescentes, amplia o sentido de trabalho em equipe, cria disciplina e autoconfiança, bem como, melhora a qualidade de vida do conjunto da sociedade. Esses investimentos visam o alcance das metas propostas na Agenda 2030 da ONU – Organização das Nações Unidas nas ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável: 3 - Saúde e Bem Estar e 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Outrossim, o recurso necessário para a abertura do crédito adicional ESPECIAL, advêm do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes, conforme Convênio 000167/2024, Emenda Parlamentar 2024.021.60231 do Deputado Carlos Giannazi, e contrapartida municipal através de anulação de dotação orçamentária, conforme disposição contida no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
***KARLA** TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO*
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de
Pilar do Sul/SP.

Assinado por 3 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, FABIO DE DEUS CAMARGO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB121AA035D645CF94961575CEA16073

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
DB121AA035D645CF94961575CEA16073

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 14/03/2025 16:03:00
  CPF:***.***-.918-63
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: FABIO DE DEUS CAMARGO em 17/03/2025 12:43:56
  CPF:***.***-.178-03
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 17/03/2025 13:23:22
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DB121AA035D645CF94961575CEA16073

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SOIUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: REFORMA DA PRAÇA DE SKATE "APARÍCIO CERQUEIRA"
LOCAL: RUA KENKITI SIMOMOTO, BAIRRO SANTA CECÍLIA - PILAR DO SUL/SP
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP

BASE ORÇAMENTÁRIA - FONTES:
SINAPI: OUTUBRO/2024 (DESONERADO)
SIURB: JULHO/2024 (DESONERADO)
CDHU: 195 (DESONERADO)
LEIS SOCIAIS: 97,78%

			PRAZO DA OBRA: 120 DIAS			
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**ETAPA**	**30 DIAS**	**60 DIAS**	**90 DIAS**	**120 DIAS**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**R$ 30.092,56**	**R$ 7.523,14**	**R$ 7.523,14**	**R$ 7.523,14**	**R$ 7.523,14**
	%	19,60%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
2	**ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL**	**R$ 26.240,94**	**R$ 13.120,47**	**R$ 13.120,47**		
	%	17,09%	50,00%	50,00%		
3	**ADEQUAÇÃO DAS RAMPAS E PISO/PASSEIO**	**R$ 87.681,75**		**R$ 43.840,87**	**R$ 43.840,87**	
	%	57,10%		50,00%	50,00%	
4	**SERVIÇOS FINAIS**	**R$ 9.549,39**				**R$ 9.549,39**
	%	6,22%				100,00%
		R$ 153.564,64				

TOTAL (R$)	**R$ 20.643,61**	**R$ 64.484,49**	**R$ 51.364,01**	**R$ 17.072,53**
TOTAL (%)	13,44%	41,99%	33,45%	11,12%
ACUMULADO (R$)	**R$ 20.643,61**	**R$ 85.128,10**	**R$ 136.492,11**	**R$ 153.564,64**
ACUMULADO (%)	13,44%	55,43%	88,88%	100,00%

OBS.: OS PRAZOS DAS ETAPAS SERÃO CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO INICIAL EMITIDA PELA PREFEITURA.

PILAR DO SUL-SP, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Eng. Civil EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CREA/SP: 5069244515

Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C91C338C564/

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
C91C338C564A41E1A7EFE6C861203C51

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS em 28/11/2024 17:03:18
  CPF:***.***-.918-10
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR em 28/11/2024 19:43:02
  CPF:***.***-.958-77
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C91C338C564A41E1A7EFE6C861203C51

197

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

AUTORIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

Parecer: **APROVADO**

Diante da edição da Resolução SESP nº 03, publicada no D. O. de 27 de janeiro de 2023, **AUTORIZO** com a competência a mim atribuída através do Decreto nº 56.637/11, artigo 31, Inciso I combinado com o artigo 14 do Decreto-Lei 233/70 a **emissão da nota de Empenho** no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o objeto "Reforma da praça de skate" indicado via emenda parlamentar nº 2024.021.60231, pelo Deputado Carlos Giannazi, em favor da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**.

Encaminhe-se ao Núcleo de Finanças para Prosseguimento.

MARCELO HIDEKI NANYA
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete

SESPPAA2024000582DM

Assinado com senha por: MARCELO HIDEKI NANYA - 23/05/2024 às 12:02:00
Documento N°: 072851A3600904 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/072851A3600904

P. M. PILAR DO SUL Fls. 7/16

Governo do Estado de São Paulo 100

LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO
END: RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO Nº295 - CENTRO - PILAR DO SUL/SP
CEP:18.185-000 - TEL: (15) 3278-2526

local: PISTA DE SKATE "APARÍCIO CERQUEIRA"		arquivo: Projeto_Reforma Praça de Skate_R01.dwg		
endereço: RUA KENKITI SIMOMOTO, BAIRRO SANTA CECÍLIA				
assunto: PLANTA DE DEMOLIÇÃO, PLANTA BAIXA, DETALHAMENTO		data: ABRIL/2024	escala: IND	folha: ARQ
objeto: REFORMA DA PRAÇA DE SKATE "APARÍCIO CERQUEIRA"		responsável: EDUARDO OLIVIERA		01/01

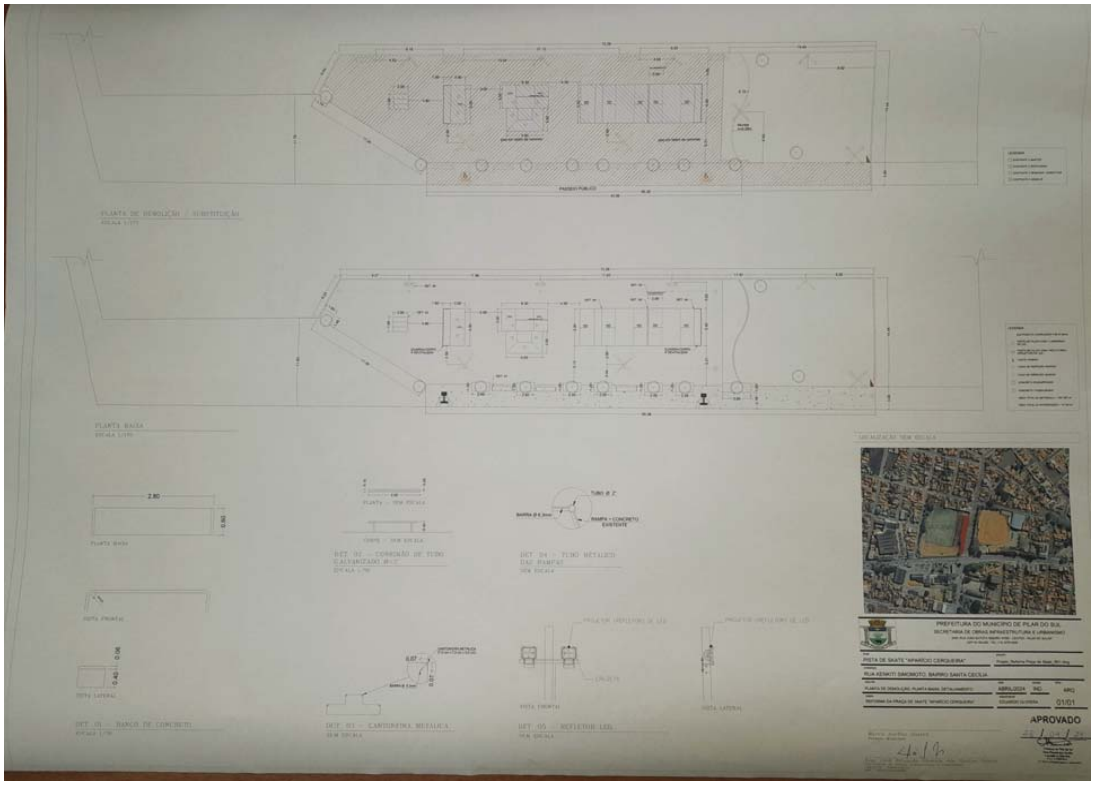
APROVADO
26 / 04 / 24
Prefeitura de Pilar do Sul
Takla Peixoto dos Santos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A110016-5
Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal

Eng. Civil Eduardo Oliveira dos Santos Junior
Secretário de Obras, Infraestrura e Urbanismo
CREA/SP: 5069244515
ART: 2620240695869

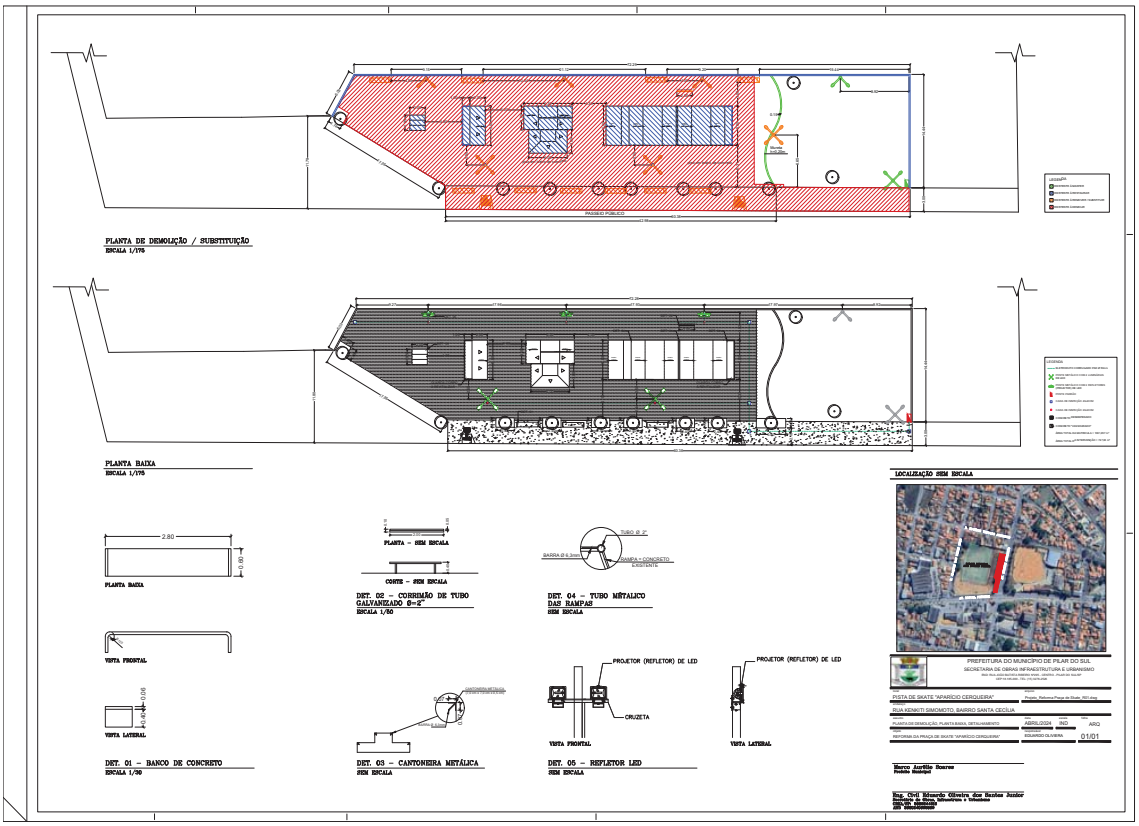
Assinado por 1 pessoa: EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3ACCB76B156D41A4AD1556C123697B01
SESPCAP202400918TDM

Governo do Estado de São Paulo
101



Assinado por 1 pessoa: EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
SESPCAP20240091870M
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3ACCB76B156D41A4AD1556C123697B01

Governo do Estado de São Paulo 102



Autenticado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 29/04/2024 às 11:55:56
Documento N°: 2783845A3473925 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2783845A3473925

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
SESPCAP20240091870M
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3ACCB76B156D41A4AD1556C123697B01

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
3ACCB76B156D41A4AD1556C123697B01

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR em 28/11/2024 19:43:14
CPF:***.***-.958-77
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3ACCB76B156D41A4AD1556C123697B01

189

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO SEESP SESP-PRC-2024-00084-DM

CONVÊNIO 000167/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E O MUNICÍPIO DE Pilar do Sul, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE "REFORMA DA PRAÇA DE SKATE"

*O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, neste ato representada pela Secretária de Esportes, Senhora **HELENA DOS SANTOS REIS**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418 de 28 de novembro de 2007, doravante designado ESTADO, e o Município de **Pilar do Sul** , neste ato representado por **MARCO AURÉLIO SOARES**, R.G. nº **23.096.782-6**, CPF nº **110.492.378-54** doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução da obra de "REFORMA DA PRAÇA DE SKATE", de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - A Secretária de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

II - pela CONVENIADA, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

*I - **Compete ao ESTADO:***

1. *analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos*

SESPTER202400000169DM

190

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

de vistoria técnica;
2. *supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;*
3. *repassar recursos financeiros à CONVENIADA, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.*

II - ***Compete à CONVENIADA:***

1. *executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;*
2. *cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;*
3. *aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;*
4. *colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;*
5. *prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme o Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;*
6. *complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;*
7. *responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;*
8. *colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.*

- *1º – A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.*
- *2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes*
- *3º – O ESTADO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.*

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de ***R$ 151.519,52*** *(cento e cinquenta e um mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), sendo* ***R$ 150.000,00*** *(cento e cinquenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e* ***R$ 1.519,52,00*** *(hum mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) de responsabilidade da CONVENIADA.*

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação Dos Recursos Financeiros

SESPTER202400169DM

191

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

*Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (Anexo II), em **parcela única**.*

- *1º – A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.*
- *2º – As demais parcelas serão repassadas em conformidade com cada etapa da obra prevista no plano de trabalho e no cronograma físico-financeiro, após a aprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada.*

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o Crédito orçamentário UGE 410101 – Gabinete do Secretário, classificação funcional programática 04.127.5125.2272.0000, categoria econômica 44 40 51 01.

- *1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.*
- *2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:*

1. *No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;*
2. *As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;*
3. *Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;*
4. *O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;*
5. *As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar o Convênio SEESP nº 000167/2024*

- *3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral da obra a que se refere este convênios.*

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados desde a data de sua assinatura

- *1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.*
- *2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.*

SESPTER202400169DM

192

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Considerando a Resolução n.º 3, de 24 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Esportes, fica atribuído ao Secretário Executivo, as competências previstas no Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, conforme o artigo 3º, item 2. que prescreve "Celebração do Termo de Convênio".

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo na presença de duas testemunhas também abaixo subscritas. Testemunhas:

São Paulo, 21 de maio de 2024

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR
Secretário Executivo
Secretário Executivo

SESPTER202400016 9DM

TESTEMUNHA(S):

193

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

MARCELO SILVIO MARQUES - Assessor Técnico III

Assistência Técnica aos Municípios

JOSÉ ROBERTO ARAUJO - Oficial Administrativo

Assistência Técnica aos Municípios

SESPTER202400169DM

Assinado com senha por: MARCELO SILVIO MARQUES - 21/05/2024 às 16:00:19
Assinado com senha por: JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR - 21/05/2024 às 16:49:42
Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 21/05/2024 às 15:58:00
Assinado com senha por: JOSÉ ROBERTO ARAUJO - 21/05/2024 às 16:04:32
Documento N°: 2858604A3590788 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2858604A3590788

P. M. PILAR DO SUL Fls. 16/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº /2025
De 11 de Março de 2025

"ALTERA O INCISO XII DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos do § 2º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Emenda:

Artigo 1º. O inciso XII do artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

XII - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, no primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, será encaminhado até 15 de agosto, juntamente com o projeto de lei do plano plurianual, e nos demais exercícios financeiros será encaminhado até 30 de abril e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

(...)

Artigo 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de Março de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito do Município de Pilar do Sul

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/20FF405E07DF41F6B9AB48680293515A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº /2025
De 11 de Março de 2025

"ALTERA O INCISO XII DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO."

Mensagem Justificativa nº 015/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Excelência e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul/SP que versa sobre a alteração do prazo de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, no primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, para fins de ser enviado juntamento com o Projeto do Plano Plurianual, conforme exposição de justificativas abaixo demonstrada.

A Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul/SP em seu Capítulo II - Do Poder Executivo, na Seção II - Das Atribuições do Prefeito define os prazos para envio das peças orçamentarias e de planejamento público nos incisos XI, XII e XIII do artigo 89 do *mandamus*, conforme descreve-se:

> ***Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul/SP.***
> ***Art. 89*** *- Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:*
> *(...)*
> ***XI*** *- o* ***projeto do plano plurianual****, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente,* ***será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito*** *e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;*
> ***XII*** *- o* ***projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 15 de abril de cada ano*** *e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;*
> ***XIII*** *- o* ***projeto de lei orçamentária será encaminhado até 30 de setembro de cada ano*** *e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; (grifo nosso)*

Desta forma, a tabela abaixo detalha os prazos para envio das peças orçamentárias e de planejamento público do Município, no seguinte sentido:

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/20FF405E07DF41F6B9AB48680293515A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

PEÇA:	PPA	LDO	LOA
PRAZO DE ENVIO:	15 DE AGOSTO	15 DE ABRIL	30 DE SETEMBRO
EXECUÇÃO:	1º de janeiro do 2º ano do mandato do Prefeito eleito até o final do 1ºexercício financeiro de mandato do Prefeito subsequente.	Todos os exercícios financeiros.	Todos os exercícios financeiros.

Veja, considerando estes prazo informados acima, inexiste uma lógica de elaboração das peças orçamentárias e de planejamento público do Município, especificamente, quando ao envio do PPA e da LDO para execução das peças no 2º (segundo) ano do mandato do Prefeito eleito, uma vez que o Prefeito encaminhará a LDO antes do envio do PPA.

Para fins de exemplificação e facilitação de observar tal lógica, pensemos neste ano que será o de envio do PPA 2.026/2.029 e da LDO/2.026. O Projeto da LDO/2.026, na forma prevista na Lei Orgânica atual, prevê que seu envio seja realizado até 15 de abril de 2.025, só que para tanto inexiste PPA para o exercício de 2.026, uma vez que a Lei Orgânica prevê seu envio até 15 de agosto de 2.025.

Desta forma, evidente que o PPA, a LDO, e a LOA são instrumentos que se completam nos objetivos e resultados a serem alcançado nos planos. Em rápida síntese, a LOA detalha os elementos de despesas das ações e programas, definidos na LDO e o PPA orienta e define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o período quadrienal.

No aperfeiçoamento dos planos orçamentários, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da fiscalização anual, leva em conta as pontuações obtidas com análise das metas e valores iniciais comparados aos resultados finais, somando as pontuações alcançadas no questionário do I-PLAN do IEG-M (Indice de Efetividade de Gestão Municipal), tudo isso, para medir a qualidade das despesas do Município. Dada a complexidade dos planos, reconhece o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a necessidade de que existam prazos razoáveis para elaboração das peças orçamentárias, para fins de também assegurar a participação popular na nessa fase, vejamos Manual elaborado pela Corte de Contas quando cita o anunciado assunto aqui exponenciado, quanto ao prazos:

> ***Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.***
> ***Manual sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.***
> *Aparentemente, tais prazos dizem respeito à União e ao Estado de São Paulo.* ***Diante do veto imposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que definiria tais prazos, abrem-se duas possibilidades aos municípios****: uma seria vincularem-se aos prazos previstos no art. 35, §2º, do ADCT da Constituição da República, diante da omissão da legislação local; outra seria disporem expressamente sobre o assunto enquanto não determinados os prazos pela Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I, da Constituição*

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/20FF405E07DF41F6B9AB48680293515A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

> *Federal.* ***Nesse último caso, os prazos seriam fixados na Constituição Estadual e nas Leis Orgânicas Municipais****.* ***Cabe lembrar que na fixação dos prazos devem ser observados parâmetros razoáveis, que permitam a adequada formulação das leis orçamentárias numa sequência lógica e harmônica, de tal forma que permitam a apreciação nas Casas Legislativas com prazo razoável para a sua discussão perante os parlamentares, bem como para assegurar a participação popular nas fases de elaboração e aprovação do anteprojeto das respectivas peças****.* *(grifo nosso)*
>
> *Fonte:*
> *https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/LRF.pdf*

Para corroborar com o alegado, a própria Cartilha elaborada pelo Governo Federal, por meio do Ministério de Planejamento e Orçamento, em sua Cartilha nomeada de Guia de Elaboração do Plano Plurianual (PPA) determina, vejamos:

> ***Guia de Elaboração do Plano Plurianual para Municípios - 2.025.***
> *(...)*
> *Integração entre planejamento e orçamento –* ***Alinhar o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) assegura a coerência e a viabilidade das ações planejadas. Este pilar objetiva que o PPA seja factível, observe o realismo fiscal e a melhor identificação da relação entre as metas dos programas e os recursos orçamentários e não orçamentários que as financiam****.*
>
> *Fonte:*
> *https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy_of_arquivos/relatorios-planejamento-nacional/guia-de-ppa-municipal-final.pdf*

Nesse sentido, a alteração proposta pelo Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul/SP versa sobre a alteração do prazo de envido do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias quando do 1º (primeiro) ano do Prefeito eleito, que se ocasiona também com o envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual.

Com isso, no 1º (primeiro) ano de mandado do Prefeito, tanto o Projeto de Lei do PPA quanto o Projeto de Lei da LDO poderão ser enviados em conjunto, até 15 de agosto, permitindo que o Poder Executivo do Município, por sua área técnica de planejamento público consiga elaborar os Projetos de forma a atender as exigências da transparência realizando com tempo hábil a consulta pública, captando informações das necessidades e demandas por políticas públicas a serem consideradas nos planos.

Portanto, persiste informar que tal alteração de prazos se faz consistente, inclusive, para melhorar as técnicas de elaboração das peças orçamentarias do Município de Pilar do Sul/SP, até pelo motivo de conceder ao Prefeito eleito, e no seu 1º (primeiro)

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/20FF405E07DF41F6B9AB48680293515A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

ano de mandato, um maior período de análise da situação do Município para que até 15 de agosto se elabore o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inserindo os programas de governo e suas metas, para que até 30 de setembro se envie o Projeto da Lei Orçamentária Anual compatibilizada.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ALVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de
Pilar do Sul/SP.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/20FF405E07DF41F6B9AB48680293515A

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
20FF405E07DF41F6B9AB48680293515A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: FABIO DE DEUS CAMARGO em 11/03/2025 17:02:54
  CPF:***.***-.178-03
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 11/03/2025 18:12:54
  CPF:***.***-.918-63
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 17/03/2025 12:22:49
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/20FF405E07DF41F6B9AB48680293515A

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0104-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito que junto à Secretaria competente, a Colocação de Lixeiras nas Avenidas Papa João XXIII e Miguel Petrere.

INDICAÇÃO Nº 0105-2025, de autoria dos VEREADORES: DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indicam ao Senhor Prefeito que, em conjunto com a secretaria competente, realize um estudo para manutenção e reparos na Lixeira situada na Estrada Kiyokatu Yamanaka, Bairro do Turvinho.

INDICAÇÃO Nº 0106-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Exmo Prefeito Municipal que tome providências urgentes quanto à obstrução da tubulação localizada na Estrada Zacarias Antunes Proença, no Bairro Caxangá .

INDICAÇÃO Nº 0107-2025, de autoria da VEREADORA ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE

Indica ao senhor prefeito providências com relação a melhorias e estudo de trabalho turístico no Parque Nacional da Água Santa.

INDICAÇÃO Nº 0108-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, junto ao setor competente, a solicitação de Rondas Noturnas da Guarda Civil Municipal nos horários de saída escolares do período noturno.

INDICAÇÃO Nº 0109-2025, de autoria dos VEREADORES: DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indicam ao Senhor Prefeito que, em conjunto com a secretaria competente, realize um estudo para melhoria e limpeza na Estrada Rural Rene Máximo Ribeiro - Bairro Boa Vista.

INDICAÇÃO Nº 0110-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor providências quanto à necessidade de abertura e limpeza do caminho localizado no Jardim Ipê, ao lado da ração "O Fazendeiro", na Avenida Antônio Lacerda - Zona Industrial. Atualmente, a via encontra-se tomada pelo mato alto, o que impossibilita a passagem adequada dos moradores e representa um risco significativo à segurança da população.

INDICAÇÃO Nº 0111-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica a Vossa Excelência que o local onde anteriormente funcionava a pista de motocross, situada na zona industrial, seja destinado para a doação de lotes a pessoas carentes do município. Sugere-se que os beneficiários dessa doação sejam exclusivamente pessoas naturais do município, residentes na cidade e que comprovem sua situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio do Cadastro Único da Assistência Social.

INDICAÇÃO Nº 0112-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, realize a instalação de uma lixeira no lado direito da via, na altura do km 151, da Rodovia Nestor Fogaça, bairro Claro.

INDICAÇÃO Nº 0113-2025, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Indica ao Senhor Prefeito que seja realizado um estudo para a mudança do nome da Guarda Municipal para Polícia Municipal, adequando a denominação à recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhece a atuação das guardas municipais em ações de segurança urbana.

INDICAÇÃO Nº 0114-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA, JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, a Solicitação de arborização da Avenida José Rugine

INDICAÇÃO Nº 0115-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA, JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, a implementação do sistema DETECTA ou RADAR INTELIGENTE nas entradas e saídas municipais.

INDICAÇÃO Nº 0116-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA, JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, que seja realizada a Iluminação Pública no Bairro do Pombal.

INDICAÇÃO Nº 0117-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, viabilize a elaboração de um Convênio com entidades privadas especializadas em equoterapia para o atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município.

INDICAÇÃO Nº 0118-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, viabilize a criação de um Centro Especializado para Autistas no município, com equipe multidisciplinar especializada (terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos e musicoterapeutas), que garantam um atendimento integral e humanizado.

INDICAÇÃO Nº 0119-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA

Indica ao Senhor Prefeito que junto à Secretaria competente, Estudo para a instalação de ponto de ônibus na Avenida Antônio Carvalho

INDICAÇÃO Nº 0120-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA

Indica ao Senhor Prefeito que junto à Secretaria competente, Solicitação de estudo para impedir a circulação de veículos de grande porte na Rua Caetano N. Proença

INDICAÇÃO Nº 0121-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR,

DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito que, em conjunto com a secretaria competente, realize um estudo para instalação de lixeiras e iluminação pública na Praça de Lazer na Avenida Padre Benedito Mariano, no bairro: Jardim Nova Pilar.

.....

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 0011-2025, de autoria dos VEREADORES: JOSÉ PEDRO DA CRUZ, LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Com relação a pousada de Barretos que atende pacientes do município, solicito as seguintes informações: 1- A atual pousada tem capacidade suficiente para atender a demanda crescente de pacientes do município que realizam tratamento em Barretos? 2- Existe a possibilidade de locação de um imóvel maior e mais adequado para garantir mais conforto aos pacientes e seus acompanhantes? 3- Quais medidas podem ser adotadas para melhorar a estrutura da pousada, como a instalação de ventiladores ou ar condicionado? 4- Há possibilidade de criação de um espaço específico para os motoristas pernoitarem, evitando que precisem dormir dentro da van? 5- O município já realizou algum estudo ou levantamento sobre a necessidade de ampliação ou melhoria desse serviço? 6- Quais providências podem ser tomadas em curto prazo para minimizar os transtornos enfrentados pelos pacientes, acompanhantes e motoristas?

REQUERIMENTO Nº 0012-2025, de autoria dos VEREADORES: KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, ANDERSON TOMIO MAEDA, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, LUIZ ANTONIO BRISOLA

Com relação ao concurso público para a Guarda Civil Municipal: 1. Qual é o prazo de vigência do concurso atualmente em vigor para a Guarda Civil Municipal? 2. Há previsão para novas nomeações de candidatos aprovados no referido concurso? Se sim, qual a estimativa de número de candidatos a serem nomeados? 3. Caso exista previsão para novas nomeações, qual o cronograma estimado para a realização das mesmas? 4. Há alguma estimativa de vagas adicionais ou aumento na quantidade de nomeações devido à demanda de segurança no município?

REQUERIMENTO Nº 0013-2025, de autoria dos VEREADORES: KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, ANDERSON TOMIO MAEDA, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, LUIZ ANTONIO BRISOLA

Sobre a Regularidade de Emissão do Habite-se e Fiscalização de Serviços Públicos: 1. Solicito informações sobre a regularidade da emissão do Habite-se no Condomínio Residencial Reserva Colina, incluindo o processo de análise e aprovação do empreendimento. 2. Solicito esclarecimentos sobre a conformidade da água utilizada no Condomínio Residencial Reserva Colina com as normas da SABESP, incluindo a origem da água e os controles de qualidade adotados. 3. Solicito informações detalhadas sobre como é realizada a fiscalização do fornecimento de água, esgoto e energia elétrica no Condomínio Residencial Reserva Colina, especificando as responsabilidades dos órgãos competentes e as medidas adotadas para garantir a qualidade e segurança desses serviços.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.